



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.722, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

*“Altera o artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.713, de 17 de maio de 2018, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil do Município de Leme.”*

**O Prefeito do Município de Leme**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.713, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social as Organizações da Sociedade Civil nos valores abaixo relacionados, consoante os termos do inciso I do § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17, todos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Leme:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
Corporação Musical Maestro Ângelo Consentino	06.259.724/0001-71	R\$ 240.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme	51.381.903/0001-09	R\$2.520.000,00
GACC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer	07.496.236/0001-00	R\$ 180.000,00
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	55.347.561/0001-53	R\$ 360.000,00
<b>Abrigo São Vicente de Paulo</b>	<b>51.383.412/0001-99</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme	51.384.345/0001-27	R\$ 180.000,00
<b>Guarda Mirim de Leme</b>	<b>47.743.125/0001-75</b>	<b>R\$ 102.000,00</b>
<b>AVIVIL – Associação Viva a Vida de</b>	<b>02.975.898/0001-49</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

<b>Leme</b>		
<b>APAS – Associação Presbiteriana de Ação Social</b>	<b>03.552.050/0001-70</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
Comunidade Vida Melhor	04.511.584/0001-10	R\$ 130.800,00

§ 1º - O valor da subvenção será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

§ 2º - A subvenção será formalizada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, pelo prazo de um ano, através de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 6.872/17, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2018.

Leme, 20 de junho de 2018.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**